



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO Nº 47/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 21/2026

ART. 75, II, LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de decoração natalina para as dependências da Câmara Municipal de Tangará da Serra, conforme exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE ÚNICO					
Item	Objeto	Medida	Qntd	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE CASCATA DE LED – Fornecimento e instalação de iluminação decorativa tipo cascata de LED, na tonalidade dourada/quente, específica para uso externo, destinada à ornamentação da fachada principal e lateral da Câmara Municipal. Deverá ser instalada horizontalmente ao longo da extensão da fachada, em diferentes níveis, conforme as características arquitetônicas do prédio, formando linhas luminosas contínuas e uniformes, com adequada fixação, resistência às condições externas e acabamento compatível com a decoração natalina. CÓD TCE/MT: 00082162	Metro	250	R\$ 26,00	R\$ 6.500,00
2	LOCAÇÃO DE PAINEL DECORATIVO - Fornecimento e instalação de painel de fundo cenográfico, composto por estrutura firme, estável e resistente, totalmente revestida com tecido personalizado com temática natalina, destinado à composição de espaço para registros fotográficos. O painel deverá possuir contorno com cordão de LED em iluminação na tonalidade dourada/quente, instalado de forma uniforme ao redor da estrutura. O cenário deverá ser complementado por 01 (uma) árvore de Natal nevada, com	Unidade	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00

Página 1 de 15





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

	aproximadamente 1,80 m de altura, decorada com bolas ornamentais predominantemente nas cores dourada e vermelha, laços decorativos e cordões de LED em tonalidade dourada/quente, distribuídos de maneira uniforme. Deverá compor ainda o cenário 01 (uma) poltrona estofada, em modelo e tonalidade que harmonizem com a decoração natalina, posicionada em frente ao painel para acomodação durante os registros fotográficos, bem como tapete vermelho, em dimensão compatível com o conjunto, destinado a delimitar e valorizar visualmente a área do cenário. Todos os elementos deverão ser fornecidos e instalados de forma harmônica, proporcional e segura, formando um único conjunto cenográfico natalino, com acabamento adequado, iluminação decorativa e disposição compatível com o espaço disponível no local de instalação. CÓD TCE/MT: 00082334				
3	LOCAÇÃO DE MANGUEIRA DE LED 11 MM NA COR DOURADA - Fornecimento e instalação de mangueira apropriada para uso externo, destinada à ornamentação e iluminação de todo o contorno da cobertura externa, acompanhando as linhas arquitetônicas da edificação. A instalação deverá proporcionar acabamento luminoso contínuo, uniforme e de excelente impacto visual, destacando a estrutura e valorizando a fachada, especialmente no período noturno. O material deverá apresentar resistência e durabilidade para exposição às condições climáticas externas, garantindo segurança, qualidade e melhor acabamento à decoração. CÓD TCE/MT: 00082448	Metro	500	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
TOTAL					R\$ 27.000,00



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação se dá até a data da prestação do serviço, pois trata-se de serviço não continuado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência – TR, foi elaborado pelo Departamento de Compras com base nas informações, justificativas e necessidades apresentadas pelo setor requisitante, constantes no Documento de Formalização de Demanda - DFD.

3.2. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, pelo art. 2º, inciso V, que trata da prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados.

3.3. O artigo 75, inciso II, trata de contratação que envolve valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) – Decreto nº 12.807 de 29/12/2025, no caso de outros serviços e compras.

3.4. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XIII, trata de bens e serviços comuns, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Também encontra respaldo no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de eficiência e segurança na prestação dos serviços públicos.

3.5. É estabelecido na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, §3º, que se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência, razão pela qual é dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, na presente contratação.

3.6. As especificações do objeto, quantitativos, requisitos da contratação, modelo de execução e demais condições estabelecidas neste instrumento refletem as informações técnicas fornecidas pelo setor demandante, cabendo ao Departamento de Compras a consolidação dos elementos necessários à formalização da contratação.

3.7. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração natalina nas dependências da Câmara Municipal de Tangará da Serra justifica-se pela necessidade de promover a ambientação temática dos espaços institucionais em alusão às festividades de Natal, proporcionando um ambiente acolhedor, harmonioso e visualmente adequado ao período comemorativo.

3.8. A decoração natalina constitui uma iniciativa de valorização das tradições culturais e



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

festivas, contribuindo para o embelezamento das instalações da Câmara Municipal, a humanização dos espaços públicos e o fortalecimento da aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade. Além disso, a iniciativa favorece a criação de um ambiente receptivo para vereadores, servidores, autoridades e cidadãos que frequentam as dependências da instituição, conferindo aos espaços um aspecto condizente com o espírito de confraternização, união e solidariedade característico desse período.

3.9. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da demanda por mão de obra qualificada, materiais decorativos apropriados, equipamentos e conhecimentos técnicos específicos para o planejamento, a montagem, a instalação e, quando previsto, a manutenção e a retirada dos elementos decorativos. A execução dos serviços por profissionais capacitados permite assegurar maior qualidade estética, organização, segurança e adequação da decoração às características arquitetônicas e funcionais dos ambientes, observando-se os cuidados necessários com as instalações elétricas, a circulação de pessoas e a preservação do patrimônio público.

3.10. Ademais, a contratação de empresa especializada possibilita que os servidores da Câmara Municipal permaneçam concentrados no desempenho de suas atribuições institucionais, evitando o desvio de recursos humanos para atividades acessórias que demandam conhecimentos e estrutura específicos. Também permite estabelecer previamente as condições de execução, os materiais a serem utilizados, os prazos e os padrões de qualidade esperados, favorecendo o planejamento, a fiscalização e o controle da prestação dos serviços.

3.11. Dessa forma, a contratação pretendida visa atender ao interesse público por meio da adequada ornamentação natalina das dependências da Câmara Municipal de Tangará da Serra, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação deverá ser precedida do planejamento pertinente, com definição clara do objeto, avaliação da solução mais vantajosa e compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.

3.12. Diante do exposto, considera-se justificada a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de decoração natalina, visando proporcionar um ambiente institucional organizado, acolhedor e visualmente adequado às festividades de fim de ano, com qualidade na execução, segurança e utilização responsável dos recursos públicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração natalina nas dependências da Câmara Municipal de Tangará da Serra, compreendendo, conforme as especificações a serem definidas no instrumento de contratação, o planejamento decorativo, o fornecimento dos materiais e elementos ornamentais necessários, o transporte, a montagem, a instalação, os ajustes, a manutenção durante o período de exposição, quando necessária, e a posterior desmontagem e retirada dos itens utilizados.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

4.2. Considerando o ciclo de vida da solução, a contratação deverá contemplar todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços, desde a escolha dos materiais e a preparação dos ambientes até a retirada da decoração ao término das festividades, de modo a assegurar a funcionalidade, a segurança, a durabilidade e a adequada conservação das instalações e do patrimônio público.

4.3. Na etapa de planejamento e preparação, a empresa contratada deverá observar as características físicas e arquitetônicas dos espaços, propondo uma composição decorativa harmoniosa, compatível com o ambiente institucional e com as necessidades da Câmara Municipal. Os materiais e equipamentos empregados deverão apresentar qualidade adequada, resistência e condições seguras de utilização, especialmente no que se refere aos elementos elétricos e de iluminação, quando houver.

4.4. Durante a montagem e o período de utilização, deverão ser observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo a correta fixação dos elementos decorativos, a preservação das estruturas existentes e a livre circulação de pessoas, sem comprometer o funcionamento das atividades legislativas e administrativas. Eventuais ajustes ou serviços de manutenção necessários à conservação da decoração deverão ser realizados conforme as condições estabelecidas na contratação.

4.5. Ao final do período natalino, a solução deverá abranger a desmontagem organizada, a retirada dos elementos decorativos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados, priorizando, sempre que possível, a reutilização e a reciclagem dos materiais. A execução dessa etapa deverá preservar as instalações físicas, os equipamentos e os demais bens pertencentes à Câmara Municipal.

4.6. Sob a perspectiva da economicidade e da sustentabilidade, a contratação deverá considerar os custos envolvidos em todas as etapas do ciclo de vida da solução, incluindo fornecimento, transporte, instalação, manutenção e retirada, evitando despesas adicionais não previstas e favorecendo a obtenção de uma solução eficiente e compatível com os preços praticados no mercado.

4.7. Dessa forma, a solução integrada mostra-se adequada por concentrar em uma única contratação as atividades necessárias à implantação, conservação temporária e retirada da decoração natalina, permitindo melhor coordenação dos serviços, definição de responsabilidades, controle da qualidade e fiscalização da execução, em conformidade com o interesse público e com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá realizar a montagem e a instalação da decoração natalina de acordo com as orientações da Câmara Municipal, respeitando os prazos estabelecidos, as características arquitetônicas dos espaços e a rotina de funcionamento da instituição, de modo a minimizar interferências nas atividades administrativas e legislativas.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

5.2. Os serviços deverão ser executados com observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente quanto à instalação de elementos elétricos e de iluminação, à fixação de estruturas e ornamentos.

5.3. A decoração não poderá obstruir saídas de emergência, rotas de fuga, corredores, acessos, equipamentos de segurança ou áreas de circulação.

5.4. A contratada deve ser apta para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto.

5.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas com transportes decorrentes da entrega dos produtos.

5.6. A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos ofertados, assim como pela adequação destes às exigências deste Termo, não podendo apresentar deficiências técnicas.

5.7. A contratada deverá realizar de todos os serviços necessários à instalação, fornecimento e instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento da decoração, sem que a Câmara Municipal tenha que adquirir separadamente os componentes indispensáveis à operacionalização da solução.

5.8. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

5.9. O fornecedor deverá atender integralmente à legislação vigente aplicável, assumindo responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou inconformidades identificadas no objeto fornecido.

5.10. Substituição, reparo ou configuração dos equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas que comprometam a prestação dos serviços, sem custos adicionais para a Câmara Municipal, quando decorrentes da responsabilidade da contratada.

5.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se tecnicamente justificada e previamente autorizada pela Administração.

5.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

5.13. Não é permitida à Contratada a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.14. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** A execução do objeto iniciará 10 (dez) dias úteis após a emissão de nota de empenho e ordem de serviço, devendo a contratada realizar a prestação serviços na Câmara Municipal.
- 6.2.** A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários à montagem, instalação e adequada operação da decoração durante todo o período de locação.
- 6.3.** A decoração deverá permanecer devidamente instalada nas dependências da Câmara Municipal pelo período estimado de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) dias, contados a partir da conclusão da montagem até a data de sua remoção.
- 6.4.** A remoção da decoração deverá ocorrer após o término do período de recesso da Câmara Municipal, no mês de janeiro de 2027, em data a ser previamente acordada entre a fiscalização e a contratada.
- 6.5.** A contratada deverá observar fielmente as especificações constantes neste Termo de Referência, garantindo a qualidade no serviço prestado, sendo responsável por quaisquer desconformidades, sem ônus para a Administração.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2.** No presente a formalização se dará pela emissão de nota de empenho.
- 7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem via aplicativo multiplataforma para esse fim.

Rotinas de fiscalização

- 7.4.** A fiscalização da prestação do serviço será exercida pelo setor requisitante, em conjunto com o fiscal designado pela Administração, cabendo a este último proceder ao atesto da prestação do serviço na respectiva nota fiscal, registrando as devidas ressalvas, quando houver.
- 7.5.** O setor requisitante deverá subsidiar o fiscal do contrato com informações, para fins de atesto da nota fiscal.
- 7.6.** O fiscal informará a autoridade superior a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.7.** O fiscal será designado por portaria específica, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente.





DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução das atividades previstas, especialmente quanto à realização das orientações técnicas, auditorias, revisões, correções de inconsistências, capacitações, emissão de relatórios e demais produtos contratados.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais referentes ao período de competência, mediante atesto na Nota Fiscal e emissão de relatório de fiscalização.

8.3. Constatadas irregularidades ou inconformidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

Da liquidação

8.5. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.6.1. Prazo de validade;

8.6.2. Data da emissão;

8.6.3. Os dados do contrato, empenho e órgão contratante;

8.6.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.6.5. O valor a pagar;

8.6.6. Eventual destaque do valor de retenção tributária cabíveis.

8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.8. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

8.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

da liquidação da despesa.

8.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

Forma de pagamento

8.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou pagamento de boleto.

8.12. Nos termos do art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá utilizar o cartão de pagamento como meio de quitação de despesas realizadas por dispensa de licitação, especialmente para aquisições de pequeno valor.

8.13. No presente caso, justifica-se a não utilização do cartão de pagamento por inexistência e indisponibilidade de sistema implantado, o que não impede o controle, rastreabilidade e compatibilidade contábil com os procedimentos internos adotados pela unidade administrativa responsável pela execução da despesa.

8.14. A forma de pagamento proposta, por meio de ordem bancária, revela-se mais viável e segura para a Administração, atendendo ao princípio da economicidade e à conveniência administrativa.

8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou data de pagamento do boleto.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma e critério de seleção

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

10.1. Contrato Social ou equivalente a depender da forma de constituição.

10.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.





DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

10.3. Documentos pessoais do representante legal, acompanhado da Procuração, se for o caso.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

10.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.

10.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

Declaração

10.9. Preenchimento da declaração única – ANEXO I.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do contratante

11.1. Cumprir todas as obrigações assumidas por esta contratação, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

11.2. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto.

11.3. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, comunicando à Contratada as falhas ou irregularidades constatadas e exigindo correção.

11.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações, de acordo com as condições estabelecidas no contrato, Termo de Referência e demais documentos da contratação.

11.5. Prestar, por meio da fiscalização contratual, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto.

11.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor, prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo e no contrato.

11.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias, observado o contraditório e ampla defesa.

11.8. Manifestar-se formalmente, sempre que possível, em todos os atos relativos à execução contratual, sempre que a formalização for exigível ou necessária.

11.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

Obrigações do contratado

11.10. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.10.1. Indicar nome e manter atualizado, o(s) telefone(s), fax e/ou e-mail do responsável para tratar de assuntos relacionados a este instrumento;

11.10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução pela contratante.

11.10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

11.10.7. Comunicar, por escrito, ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.10.8. Enviar a nota fiscal com a descrição do objeto, manter todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

11.10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.





CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

11.10.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1, I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 e será:

a) Para as infrações previstas nos itens II, III, IV de 0,5% a 15% do valor do contrato;

b) Para as infrações previstas nos itens V, VI, e VII de 15% a 30% do valor do contrato.

12.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1. II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1. VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 12.1. II, III, IV, V, VI, e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, a saber:

Poder: 01 - Poder Legislativo

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora

Projeto/Atividade: 20040 – Gestão da Secretaria da Câmara Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Subelemento da Despesa: 23 – Festividades e Homenagens

Ficha da Despesa: 048



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna pelo servidor Gabriel Pinheiro Soares, lotado no Departamento de Compras, para atender a demanda exposta pela Câmara Municipal de Tangará da Serra, eu, Edmilson Porfírio, Presidente da Câmara Municipal, aprovo o referido Termo.

Tangará da Serra/MT, 14 de outubro de 2026.

Edmilson Porfírio
Presidente da Câmara Municipal

Gabriel Pinheiro Soares
Departamento de Compras

ANEXO I

PROCESSO Nº 47/2026

DISPENSA Nº 21/2026

DECLARAÇÃO ÚNICA

Declaramos, sob pena da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- I. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- II. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- III. que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, nem possuímos relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- IV. que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/21 e art. 7º XXXIII da Constituição Federal;
- V. que cumprimos os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63. I da Lei 14.133/21;
- VI. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, não tendo sido declarada inidônea nem suspensa por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Tangará da Serra-MT, ____/____/____.

DECLARANTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A14F-F764-14E1-7D3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL PINHEIRO SOARES (CPF 063.XXX.XXX-74) em 14/10/2026 16:43:02 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDMILSON AVELINO PORFIRIO (CPF 912.XXX.XXX-72) em 14/10/2026 16:45:23 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Solucao Digital Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/A14F-F764-14E1-7D3C>